



APELAÇÃO
nº 0046500-82.2024.8.19.0001

DESPACHO

Id. 1052: Trata-se de manifestação apresentada com a expressa finalidade de realização de sustentação oral no julgamento.

Considerando a previsão do artigo 937 do CPC, DEFIRO a realização de sustentação oral no julgamento do recurso.

Assim, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA VIRTUAL E INCLUA-O NA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL DISPONÍVEL.

Importante salientar que a ausência injustificada à sessão presencial poderá ser considerada litigância de má-fé da parte requerente, bem como ensejar as medidas pertinentes correlatas.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

(cc)

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

DES. FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO